



# INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 28/21 – PUBLICADO EM 26 DE MARÇO DE 2021.

EDIÇÃO ESPECIAL VI - MARÇO DE 2021

## LEIS

LEI N.º 4.578, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Altera redação do inciso I, do art. 7.º, Lei N.º 4.168, de 19 de abril de 2018.

Eu, DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica alterado o inciso I, do art. 7.º, Lei N.º 4.168, de 19 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º ...

I - Contribuição obrigatória do Município de Içara, Poderes Executivo e Legislativo, de suas Autarquias e Fundações, com alíquota patronal de 22,00% (vinte e dois por cento), como Custeio Normal Patronal, a incidir sobre a remuneração-de-contribuição dos segurados ativos, que será paga até o vigésimo dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.” (NR)

Art. 2.º Os efeitos desta lei aplicam-se a partir da competência de março de 2021.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 26 de março de 2021.

DALVANIA CARDOSO  
Prefeita Municipal

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 26 de março de 2021.

MARCOS ROSSI DE JESUS  
Diretoria de Gestão de Recursos  
LEI N.º 4.579, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Eu, DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara,  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de IÇARA - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 2.386, de 24 de maio de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2.º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA

e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3.º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;  
 d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;  
 IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:  
 a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;  
 b) a adequação do serviço de transporte escolar;  
 c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4.º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5.º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Município.

Art. 6.º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

§ 1.º Integrarão ainda o CACS FUNDEB, quando houver:

I - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas do campo;

§ 2.º Para cada membro titular, deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 3.º Para fins da representação referida no inciso III do parágrafo 1.º deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Içara;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 4.º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7.º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8.º Os membros do CACS - FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados até 20

(vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 9.º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de decreto, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8.º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado. § 1.º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2.º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - dos relatórios e pareceres;

IV - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 19. Fica revogada a Lei nº 2.386, de 24 de maio de 2007.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 26 de março de 2021.

DALVANIA CARDOSO  
Prefeita Municipal

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 26 de março de 2021.

MARCOS ROSSI DE JESUS  
Diretoria de Gestão de Recursos

## DECRETOS

DECRETO N.º 076/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos, bem como trata sobre o funcionamento dos centros e galerias comerciais.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1.º Ficam proibidos, em todos os níveis de risco, o fornecimento de bebidas alcoólicas, para consumo no próprio estabelecimento, entre 22h e 11h do dia seguinte.

Art. 2.º Fica permitido o funcionamento dos centros comerciais e galerias comerciais das 8h até às 20h.

Art. 3.º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 26 de março de 2021.

DALVANIA CARDOSO  
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria da Fazenda em 26 de março de 2021.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA  
MANARIM  
Diretoria de Gestão de Recursos

## PORTARIAS

PORTARIA Nº GP/879/21, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Análise e Parecer Dos Processos de Inscrição para o Progresso por Curso de Aperfeiçoamento ou Capacitação dos Profissionais do Magistério:

- Jairo de Bittencourt;
- Regina da Silva de Oliveira;
- Silvia Regina Rosso Blissari.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 25 de março de 2021.

DALVANIA PEREIRA CARDOSO  
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 25 de março de 2021.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA  
MANARIM  
Diretoria de Gestão de Recursos

**LICITAÇÕES**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
026/PMI/2021

Tipo: MENOR PREÇO

Data e horário da sessão de abertura:  
12/04/2021 às 09:00 horas.

Local: Setor de Licitações, localizado na  
Rua Altamiro Guimarães, nº 346,  
Comercial Furlan, Centro, Içara/SC.

Objeto: Contratação de empresa para  
assessoria técnica visando o  
licenciamento ambiental de um trecho de  
47,15m a ser canalizado na Rua José  
Demo e Serviços de macrodrenagem em  
um trecho de 125,36m na continuação do  
trecho a ser canalizado, também na rua  
José Demo, Bairro Aurora, Município De  
Içara/SC

Informações: Fone/Fax: (48) 3431-3539 e  
3431-3500. Retirada do edital: através do  
endereço eletrônico:  
<http://icara.impactolicitacoes.com.br/#/publico/licitacoes> ou pelo site  
<https://www.icara.sc.gov.br/> no link  
Licitações/Editais.

Içara – SC, 25 de março de 2021.

Tamara Scarpari Magagnin  
Pregoeira

- Ederaldo Teixeira Silveira -  
Formação: Comunicação Social  
(Habilitação Relações Públicas)
- Eduardo de Souza Rocha –  
Formação: Jornalismo
- Fabricio da Luz Margotti –  
Formação: Comunicação Social
- Fernando Vitor - Formação:  
Comunicação Social
- Itaiónara Tramontin Recco -  
Formação: Comunicação Social
- Jane Antunes Luiz – Formação:  
Tecnologia em Gestão de  
Marketing e Tecnólogo em Gestão  
de Marketing
- Karen Steckert de Souza –  
Formação: Comunicação Social
- Karin Mariana Pahl – Formação:  
Comunicação Social (habilitação  
em Jornalismo)
- Marcelo de Bona Dias – Formação:  
Comunicação Social – Jornalismo
- Natália de Freitas Silveira –  
Formação: Jornalismo
- Sandro Gleston de Mattia –  
Formação: Comunicação Social

A escolha dos membros da  
subcomissão técnica dar-se-á por  
sorteio, em sessão pública no dia  
01/04/2021 às 09h00min, no Setor de  
Licitação da Prefeitura Municipal de  
Içara.

Içara (SC), 25 de Março de 2021.

Gabriela Albino Vieira Ugioni  
Presidente da Comissão de Licitação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
001/2021RELAÇÃO DE INSCRITOS PARA  
COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA

OBJETO: Inscrição de  
profissionais formados em comunicação,  
publicidade ou marketing com o intuito de  
constituir subcomissão técnica para a  
contratação de Agência de Propaganda,  
nos termos da Lei Federal nº  
12.232/2010.

Segue abaixo a relação dos  
profissionais inscritos, bem como a  
data da sessão pública para sorteio  
dos nomes, conforme estabelece o  
artigo 10, § 4º, da Lei Federal nº  
12.232/2010.

- Anderson de Jesus – Formação:  
Comunicação Social;
- Beatriz de Mattia Cúmico –  
Formação: Comunicação Social  
Publicidade e Propaganda
- Bianca Francisco Goulart –  
Formação: Comunicação Social
- Diogo Maciel Lessa – Formação:  
Jornalista